

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de práticas de promoção de saúde mental e prevenção de transtornos psicológicos no ambiente de trabalho, tanto no setor público quanto no privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo promover a saúde mental no ambiente de trabalho, estabelecendo diretrizes para a prevenção de transtornos psicológicos e o apoio aos trabalhadores em situação de estresse, burnout e outras condições que afetam o bem-estar psicológico.

Art. 2º As empresas com mais de 50 funcionários ficam obrigadas a implementar um programa de saúde mental no trabalho, que deve incluir:

- I. Políticas de prevenção e manejo de transtornos mentais relacionados ao trabalho, como estresse e burnout;
- II. Acesso a sessões de orientação psicológica gratuitas para funcionários, em frequência mínima de uma vez por mês;





III. Promoção de campanhas de conscientização sobre saúde mental no ambiente de trabalho e combate ao estigma em relação ao uso de serviços psicológicos.

Art. 3º Os programas de saúde mental no trabalho devem contemplar:

- I. Treinamento para gestores e lideranças sobre práticas que promovam o bem-estar psicológico e a criação de um ambiente de trabalho saudável e inclusivo;
- II. Políticas de flexibilidade de horário e jornadas reduzidas para funcionários diagnosticados com transtornos psicológicos, mediante avaliação de um profissional da saúde;
- III. Protocolo de resposta a situações de crise psicológica, incluindo acesso imediato a profissionais de saúde mental quando necessário.
- Art. 4º As empresas devem manter um canal confidencial para que os trabalhadores possam reportar problemas de saúde mental sem receio de represálias, com garantias de anonimato.
- Art. 5° O descumprimento das disposições desta Lei implicará:
 - I. Advertência formal na primeira infração;
- II. Multa progressiva em caso de reincidência, proporcional ao faturamento da empresa e destinada a um fundo público de apoio à saúde mental;
- III. Em casos de negligência grave, suspensão temporária de incentivos fiscais eventualmente recebidos pela empresa.





Art. 6° O Ministério do Trabalho, em conjunto com o Ministério da Saúde, será responsável pela regulamentação e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental no ambiente de trabalho tornou-se uma prioridade global, especialmente diante do aumento dos casos de transtornos como estresse, ansiedade e burnout, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um fenômeno relacionado ao trabalho. Estima-se que, no Brasil, mais de 30% dos afastamentos do trabalho estão relacionados a questões de saúde mental, o que gera prejuízos tanto para os trabalhadores quanto para as empresas e para a economia do país como um todo.

Ambientes de trabalho tóxicos, metas inatingíveis, jornadas extenuantes e a falta de suporte psicológico adequado são fatores que afetam diretamente o bem-estar dos trabalhadores, comprometendo não apenas sua saúde, mas também sua produtividade e sua qualidade de vida. Essa realidade impõe a necessidade de ações concretas para promover um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e seguro para todos.

Este projeto de lei propõe uma abordagem estruturada e preventiva para o cuidado com a saúde mental no trabalho, estabelecendo diretrizes que asseguram o apoio psicológico necessário para os trabalhadores e criam um ambiente de trabalho que respeite e valorize a saúde emocional. Com a implementação de programas de saúde mental obrigatórios, as empresas serão incentivadas a adotar práticas de prevenção, acolhimento e





conscientização, combatendo o estigma e garantindo que todos os colaboradores se sintam confortáveis em buscar ajuda.

Além disso, ao promover a capacitação de gestores e a criação de protocolos de resposta a crises psicológicas, este projeto contribui para a construção de uma cultura organizacional mais humana e responsável, onde a saúde mental não é negligenciada, mas sim tratada como uma prioridade estratégica.

Diante da relevância e urgência de se estabelecer uma política robusta de saúde mental no ambiente de trabalho, este projeto de lei representa um passo fundamental na promoção do bem-estar dos trabalhadores e na construção de uma sociedade mais saudável e produtiva.

Sala das Sessões, em de

de 2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães PV/PE



